ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.294, DE 03 DE MARÇO 2023.

"Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de superávit financeiro com criação de Elemento de Despesas, e dá outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro no valor de R$ 496.420,24 (quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.250 de 20 de dezembro de 2022) distribuída às seguintes dotações:

Suplementação (+): R$ 496.420,24

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
12.361.0005.2009 – Desenvolvimento das Atividades de Apoio Administrativos da Educação.
3.1.90.94 – Indenizações e Restituições Trabalhistas..... R$ 118.775,77
3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores..... R$ 76.190,00
F.R.: 02 500.1001 - Identificação das Despesas com Manut. e Desenvolvimento do Ensino
2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

02 - Poder Executivo
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte
12.361.0005.2012 – Alimentação Escolar - PNAE.
3.3.90.30 – Material de Consumo..... R$ 3.172,83

F.R.: 02 552 - Transferências de recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

02 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte

12.361.0005.2017– Desenvolvimento das Atividades do FUNDEB 70%

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R$ 219.555,88

F.R.: 02 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos
2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

02 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte

12.361.0005.2020 – Desenvolvimento Ativ. do FUNDEB 40% - Acórdão 227/TCE-RO/17

3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 58.218,53

F.R.: 02 500 – Recursos não Vinculados de Impostos
2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

02 - Poder Executivo

02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte

12.361.0005.2056 – Recomposição de Recursos Investimento FUNDEB

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica..... R$ 20.697,23

F.R.: 02 500 – Recursos não Vinculados de Imposto
2 - Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, fonte de recursos 02.500.1001, Identificação das Despesas com Manut. e Desenvolvimento do Ensino - Recursos de Exercícios Anteriores, fonte de recursos STN (MSC) 2.500.1001, fonte de recursos 2.552 - Transferências de recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - Recursos de Exercícios Anteriores, fonte de recursos STN (MSC) 2 552, fonte de recursos 02 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, Recursos de Exercícios Anteriores, fonte de recursos STN (MSC) 2 540, Fonte de Recursos 2.500 Recursos

não Vinculados de Imposto, Recursos de Exercícios Anteriores, fonte de recursos STN (MSC) 2 500.

Superávit Financeiro..... R$ 496.420,24

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para solicitações de créditos adicionais

P.A	Elemento de Despesa	Fonte STN (MSC)	Valor a Suplementar
0005.2009	3.1.90.94	02.500.1001	R$ 118.775,77
0005.2009	3.3.90.92	02.500.1001	R$ 76.190,00
0005.2012	3.3.90.30	02.552	R$ 3.127,83
0005.2017	3.1.90.11	02.540	R$ 219.555,88
0005.2020	3.3.90.39	02.500	R$ 58.218,53
0005.2056	3.3.90.39	02.500	R$ 20.697,23

Superávit Financeiro

Fonte da Receita	Disponibilidade Financeira	Restos a Pagar	Superávit do Exercício
02.500.1001	R$ 226.515,86	R$ 31.550,09	R$ 194.965,77
02.552	R$ 13.785,38	R$ 10.612,55	R$ 3.172,83
02.540	R$ 436.138,01	R$ 216.582,13	R$ 219.555,88
02.500	R$ 102.970,83	R$ 44.752,30	R$ 58.218,53
02.500	R$ 31.737,23	R$ 11.040,00	R$ 20.697,23

Mirante da Serra – RO, 03 de março de 2023.

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 975/2023.

Mirante da Serra - RO, 03 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº 1.294/2023, de 03 de março de 2023, que **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávits Financeiros no Exercício Anterior *com criação de Elemento de Despesas,* e dá outras providências"**, provenientes de saldos financeiros existentes em 31/12/2022 nas contas do Fundo Municipal de Educação, no valor de R$ 496.420,24 (quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e quatro centavos), para análise e votação dos Nobres Edis.

O Projeto de Lei em comento objetiva a reprogramação dos recursos financeiros recebidos pelo Fundo Municipal de Educação em 2022 e que não foram utilizados dentro do respectivo exercício, sendo necessário incorporá-los ao orçamento de 2023, por meio de abertura de crédito adicional suplementar por superávits financeiro no exercício anterior, conforme extratos bancários anexos.

O Crédito Adicional Suplementar está previsto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº. 4.320/64, e, sua cobertura dar-se-á por meio do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado no exercício de 2022, em conformidade com o artigo 43 § 1º, inciso I, da mesma Lei. Ressaltamos ainda que as despesas devam ocorrer em suas respectivas fontes de recursos de receitas em conformidade com determinações legais federais - STN, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei, solicito o recebimento e tramitação.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº _____/SEMUG/2023.

Em, 03 de março de 2023.

Exmo. Sr.
MARITNHO FREIRA DA SILVA.
MD. Presidente da Câmara Municipal.
Mirante da Serra – RO.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o projeto de Lei nº 1.294/2023 de 03 de março de 2023, que "**Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávits Financeiros no Exercício Anterior *com criação de Elemento de Despesas,* e dá outras providências"** a fim de que seja analisado e deliberado pelos Nobres Edis deste Município.

Versa o presente Projeto de Lei, viabilizar a utilização de saldos financeiros existente em 31-12-2022, nas contas correntes do Fundo Municipal de Educação contas; 7.291-5, 15.662-0, 14.241-7, 23.068-5, 21.591-0, ambas movimentadas no Banco do Brasil Agência 4001-0, cuja reprogramação será para aplicação em despesa com; Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, Indenizações e Restituições Trabalhistas, Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e Despesas de Exercícios Anteriores.

O presente Projeto de Lei tem sua importância em permitir que a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte possa utilizar os recursos para o bom desenvolvimento de suas ações. Diante disto é que encaminhamos a presente matéria para ser analisada e deliberada pelos nobres edis.

Na oportunidade externamos nossos sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EVALDO DUARTE ANTÔNIO
Prefeito Municipal